



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ACÓRDÃO Nº 54975/2022-PLENV

- 1 - PROCESSO:** 114818-7/2018
- 2 - NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDENADOR DE DESPESA
- 3 - INTERESSADO:** JOSÉ EDUARDO CIOTOLA GUSSEM
- 4 - UNIDADE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
- 5 - RELATOR :** CHRISTIANO LACERDA GHUERREN
- 6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** HENRIQUE CUNHA DE LIMA
- 7 - ÓRGÃO DECISÓRIO:** PLENÁRIO VIRTUAL
- 8 - ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDENADOR DE DESPESA, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do PLENÁRIO VIRTUAL, por unanimidade, por REGULARIDADE com RESSALVA, DETERMINAÇÃO, QUITAÇÃO, COMUNICAÇÃO e ARQUIVAMENTO, nos exatos termos do voto do relator.

09- ATA Nº: 12

10 - DATA DA SESSÃO: 11 de abril de 2022 10:00hs até 13 de abril de 2022 16:00hs

CHRISTIANO LACERDA GHUERREN
Relator

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
Presidente

HENRIQUE CUNHA DE LIMA
Procurador-Geral de Contas

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
CHRISTIANO LACERDA GHUERREN**

VOTO GCS-3

PROCESSO: TCE-RJ Nº 114.818-7/18
ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO -
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE
GESTÃO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.
REGULARIDADE DAS CONTAS COM
QUITAÇÃO. RESSALVA. DETERMINAÇÕES.
COMUNICAÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

Trata o presente processo de Prestação de Contas Anual de Gestão do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, relativa ao exercício financeiro de 2017.

O Corpo Instrutivo, através da 4ª Coordenadoria de Auditoria de Contas, demonstra, em consubstanciado Relatório, a atuação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, evidenciando os resultados realizados no que tange à execução orçamentária e financeira, em 2017, bem como o atendimento aos critérios objeto da legislação que rege a matéria, de conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Estadual nº 63/90 e Deliberação TCE-RJ nº 278/17.

O Corpo Instrutivo, com o propósito de levantar as informações necessárias à otimização dos resultados, cumpriu o seguinte iter que constituiu o escopo do trabalho realizado:

| | |
|-----------------------------|---|
| FONTES DOS CRITÉRIOS | <p>Lei Complementar Estadual n.º 63/90; Regimento Interno do TCE-RJ, aprovado pela Deliberação TCE-RJ n.º 167, de 10 de dezembro de 1992; Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017; Lei Complementar n.º 101, de 05 de maio de 2000 (LRF); Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979; Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC T 16.6 (R1) e NBC TSP Estrutura Conceitual), ambas do Conselho Federal de Contabilidade; 7ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), aprovado pela Portaria STN n.º 840, de 21 de dezembro de 2016 e Portaria Conjunta STN/SOF n.º 2, de 22 de dezembro de 2016; Portaria STN n.º 438, de 12 de julho de 2012; Decreto Estadual n.º 46.139/2017.</p> |
|-----------------------------|---|

A) PRINCIPAIS RESPONSÁVEIS NO EXERCÍCIO EM EXAME:

| NOME/CARGO | RESPONSÁVEL | PERÍODO | DECLARAÇÃO DE BENS (S/N) | DOCS./ FLS. (Conforme Modelo 1) |
|---|---|------------------------|--------------------------|---------------------------------|
| Marfan Martins Vieira (Procurador-Geral de Justiça) | Pelas Contas | 01.01.17 a 16.01.17 | Sim | Doc. 02 (fls. 02) |
| José Eduardo Ciotola Gussem (Procurador-Geral de Justiça) | Pelas Contas e pelo encaminhamento das Contas | 17.01.17 a 31.12.17 | Sim | Doc. 02 (fls. 04) |
| Eduardo da Silva Lima Neto (Subprocurador de Justiça de Administração) | Pelas Contas (por delegação) | 01.01.17 a 31.12.17 | Sim | Doc. 02 (fls. 06 e 08) |
| Ertulei Laureano Matos (Subprocurador-Geral de Justiça de Direitos Humanos e Terceiro Setor) | Pelas Contas (por delegação) | 01.01.17 a 16.01.17 | Sim | Doc. 02 (fls. 10) |
| Ertulei Laureano Matos (Assessor da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Institucionais e Defesa de Prerrogativas) | Pelas Contas (por delegação) | 17.01.17 a 31.12.17 | Sim | Doc. 02 (fls. 12) |
| Dimitrius Viveiros Gonçalves (Assessoramento à Subprocuradoria-Geral de Justiça da Administração) | Pelas Contas (por delegação) | 01.01.17 a 16.01.17 | Sim | Doc. 02 (fls. 14) |
| Dimitrius Viveiros Gonçalves (Secretário-Geral do MP) | Pelas Contas (por delegação) | 17.01.17 a 31.12.17 | Sim | Doc. 02 (fls. 16) |
| Ana Carolina Barroso do Amaral Cavalcante (Secretária-Geral do MP) | Pelas Contas (por delegação) | 01.01.17 a 16.01.17 | Sim | Doc. 02 (fls. 18) |
| Ana Carolina Barroso do Amaral Cavalcante (Assessora da Secretária-Geral do MP) | Pelas Contas (por delegação) | 17.01.17 a 31.12.17 | Sim | Doc. 02 (fls. 20) |
| Marcelo Vieira de Azevedo (Secretário de Planejamento e Finanças) | Pelas Contas (por delegação) | 01.01.17 a 31.12.17 | Sim | Doc. 02 (fls. 22 e 24) |
| Viviane Alves Santos Silva (Assessora da Secretaria-Geral do MP) | Pelas Contas | 01.01.17 a 16.01.17 | Sim | Doc. 02 (fls. 26) |

| | | | | |
|--|---|------------------------|-----|----------------------|
| Ana Luiza Pereira Lima (Auditora-Geral) | Auditoria Geral | 01.01.17 a 31.12.17 | Sim | Doc. 02 (fls. 28) |
| Anmiel Siqueira de Carvalho (Diretor de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento e Finanças) | Diretoria de Orçamento e Finanças | 01.01.17 a 31.01.17 | Sim | Doc. 02 (fls. 30) |
| Lúcia Helena Castilho (Diretora de Controle da Secretaria de Planejamento e Finanças) | Diretoria de Controle do MPRJ | 01.01.17 a 31.12.17 | Sim | Doc. 02 (fls. 32) |
| Ana Paula Porto Martins Soares (Gerente de Contabilidade da Diretoria de Controle) | Gerência de Contabilidade da Diretoria de Controle | 01.01.17 a 31.12.17 | Sim | Doc. 02 (fls. 34) |
| Ana Cristina Carvalho Ribeiro (Gerente de Revisão e Liquidação da Despesa da Diretoria de Controle) | Gerência de Revisão e liquidação da Despesa | 01.01.17 a 31.12.17 | Sim | Doc. 02 (fls. 36) |
| Kívia Gonçalves Lopes (Gerente de Empenho, Revisão e Tomada de Contas da Diretoria de Controle) | Gerência de Empenho, Revisão e Tomada de Contas | 01.01.17 a 31.12.17 | Sim | Doc. 02 (fls. 38) |
| Ailson Ferreira da Silva (Substituto Eventual da Gerente de Empenho, Revisão e Tomada de Contas da Diretoria de Controle) | Gerência de Empenho, Revisão e Tomada de Contas | 09.05.17 a 31.12.17 | Sim | Doc. 02 (fls. 40) |

B) QUANTO À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Na análise dos elementos constantes do demonstrativo a seguir foi observada a seguinte realização no período:

Apurada uma Despesa Orçamentária Autorizada, final, de R\$ 1.386.483.277,00 (um bilhão, trezentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e oitenta e três mil e duzentos e setenta e sete reais), da qual foi empenhado o total correspondente a R\$ 1.368.881.781,12 (um bilhão, trezentos e sessenta e oito milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e um reais e doze centavos), demonstrando uma Economia Orçamentária no montante de R\$ 17.601.495,88 (dezessete milhões, seiscentos e um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos), sendo evidenciados Restos a Pagar Não Processados e Processados Inscritos no Exercício da ordem de R\$ 45.128.707,85 e R\$ 54.499.245,30, respectivamente, totalizando R\$ 99.627.953,15 (noventa e nove milhões, seiscentos e vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e três reais e quinze centavos).

| Tabela 1 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA | | |
|---|-------------------------|-------------------------|
| Descrição | Valor (R\$) | |
| | Exercício Anterior | Exercício Atual |
| Dotação Inicial (5.2.2.1.1.01.01) | 1.530.986.806,00 | 1.531.483.277,00 |
| (+) Créditos Adicionais (5.2.2.1.2.00.00) | 50.855.384,00 | 4.000.000,00 |
| (-) Cancelamentos (5.2.2.1.9.00.00) | 230.855.384,00 | 149.000.000,00 |
| (=) Dotação Atualizada (5.2.2.1.0.00.00) | 1.350.986.806,00 | 1.386.483.277,00 |
| (+) Provisão Recebida (5.2.2.2.1.01.00) | - | - |
| (+) Destaque Recebido (5.2.2.2.2.01.01) | - | - |
| (-) Provisão Concedida (6.2.2.2.1.01.00) | - | - |
| (-) Destaque Concedido (6.2.2.2.2.01.01) | - | - |
| (-) Contenção de Crédito (6.2.2.1.2.01.00) | - | - |
| (=) Despesa Autorizada (A) | 1.350.986.806,00 | 1.386.483.277,00 |
| Despesa Empenhada (B) | 1.268.352.985,31 | 1.368.881.781,12 |
| Economia Orçamentária (C) = (A-B) | 82.633.820,69 | 17.601.495,88 |
| Despesa Líquidada | 1.221.411.993,05 | 1.323.753.073,27 |
| Despesa Paga | 1.185.815.618,41 | 1.269.253.827,97 |
| Restos a Pagar Não Processados Inscritos no Exercício | 46.940.992,26 | 45.128.707,85 |
| Restos a Pagar Processados Inscritos no Exercício | 35.596.374,64 | 54.499.245,30 |

Fonte: SiafeRio.

| Tabela 2 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA | | |
|---|--------------------|------------------|
| Descrição | Valor (R\$) | |
| | Exercício Anterior | Exercício Atual |
| Previsão Inicial (A) | - | - |
| Previsão Atualizada (B) | - | - |
| Receita Realizada (C) | 266.070,00 | 10.695,87 |
| Excesso/Insuficiência de Arrecadação (D) = (C-B) | 266.070,00 | 10.695,87 |

Fonte: Siafe-Rio.

| Tabela 3 - Resumo da Movimentação Financeira decorrente da Execução Orçamentária | |
|---|--------------------------|
| Descrição | Valor (R\$) |
| (A) Receita Arrecadada | 10.695,87 |
| (B) Despesa Empenhada | 1.368.881.781,12 |
| (C) Transferências Financeiras Líquidas * | 312.549.626,77 |
| (D) Superavit / Deficit (A-B) + C | -1.056.321.458,48 |

*Transferências recebidas para execução orçamentária (R\$323.199.818,73) -
transferências concedidas para execução orçamentária (R\$10.650.191,96)

Fonte: SiafeRio.

C) QUANTO AO BALANÇO FINANCEIRO:

Na análise dos elementos constantes do demonstrativo a seguir, foi observada a seguinte realização no período:

Constatado um Resultado Financeiro de R\$ 63.312.647,41 (sessenta e três milhões, trezentos e doze mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos), correspondente a diferença positiva entre os totais dos Ingressos e Dispêndios do Exercício demonstrados no Balanço Financeiro.

| Tabela 4 - Balanço Financeiro | |
|---|-------------------------|
| Descrição | Valor (R\$) |
| Receita Orçamentária (I) | 10.695,87 |
| Transferências Financeiras Recebidas (II) | 1.391.458.383,09 |
| Recebimentos Extraorçamentários (III) | 582.141.558,72 |
| Total de Ingressos no exercício (IV) = (I + II + III) | 1.973.610.637,68 |
| Saldo do Exercício Anterior (V) | 93.651.736,45 |
| TOTAL INGRESSO (VI) = (IV + V) | 2.067.262.374,13 |
| Descrição | Valor (R\$) |
| Despesa Orçamentária (VII) | 1.368.881.781,12 |
| Transferências Financeiras Concedidas (VIII) | 10.650.191,96 |
| Pagamentos Extraorçamentários (IX) | 530.766.017,19 |
| Total de Dispêndios no exercício (X) = (VII + VIII + IX) | 1.910.297.990,27 |
| Saldo do Exercício Atual (XI) | 156.964.383,86 |
| TOTAL DISPÊNDIO (XII) = (X + XI) | 2.067.262.374,13 |
| Descrição | Valor (R\$) |
| Total de Ingressos no exercício (IV) | 1.973.610.637,68 |
| Total de Dispêndios no exercício (X) | 1.910.297.990,27 |
| Resultado Financeiro (XI) = (IV - X) | 63.312.647,41 |

| Tabela 5 - Demonstração dos Fluxos de Caixa | |
|---|----------------------|
| Descrição | Valor (R\$) |
| Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I) | 66.087.020,99 |
| Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II) | -2.774.373,58 |
| Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III) | 0,00 |
| (A) Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I+II+III) | 63.312.647,41 |
| (B) Caixa e Equivalentes de Caixa inicial | 93.651.736,45 |
| (C) Caixa e Equivalente de Caixa final | 156.964.383,86 |
| (D) Movimentação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa no exercício (D) = (C) - (B) | 63.312.647,41 |
| Diferença (A) - (D) | 0,00 |

D) QUANTO AO BALANÇO PATRIMONIAL E SUAS VARIAÇÕES:

Demonstrativo Contábil, destinado a evidenciar, qualitativa e quantitativamente, em um determinado período, a posição Financeira e Patrimonial da entidade.

Na análise dos elementos constantes do demonstrativo a seguir foi observada a seguinte realização no período:

- O Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais atenderam às normas estabelecidas na Lei nº 4.320/64:

- Constatado no exercício:

- Superávit Financeiro, no valor de R\$ 31.637.090,27 (trinta e um milhões, seiscientos e trinta e sete mil, noventa reais e vinte sete centavos),

correspondente a diferença positiva entre o Ativo e o Passivo Financeiros, indicando a disponibilidade de recurso para abertura de créditos suplementares e especiais no próximo exercício, conjugados os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos a eles vinculadas;

- Resultado Patrimonial de R\$ 75.885.269,77 (setenta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos);
- Apurado Patrimônio Líquido de R\$ 590.230.074,12 (quinhentos e noventa milhões, duzentos e trinta mil, setenta e quatro reais e doze centavos).

| Tabela 6 - Balanço Patrimonial | | | |
|---|-----------------------|------------------------|-----------------------|
| Descrição | Valor (R\$) | Descrição | Valor (R\$) |
| Ativo Circulante | 159.681.213,55 | Passivo Circulante | 109.189.027,04 |
| Ativo Não Circulante | 539.737.887,81 | Passivo Não Circulante | 0,00 |
| | | Patrimônio Líquido | 590.230.074,12 |
| Total | 699.419.101,16 | Total | 699.419.101,16 |
| Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes | | | |
| Ativo Financeiro | 156.964.383,86 | Passivo Financeiro | 125.327.293,59 |
| Ativo Permanente | 542.454.717,30 | Passivo Permanente | 28.990.441,30 |
| Saldo Patrimonial | | | 545.101.366,27 |
| Resultado Financeiro (Ativo Financeiro – Passivo Financeiro) | | | 31.637.090,27 |

Fonte: SiafeRio, Doc.10.1. Balanço Patrimonial (fls. 243/277).

| Quadro 1 - Superavit / Deficit Financeiro | | |
|---|---|----------------------|
| Fontes de Recursos | | |
| Código da Fonte | Descrição da Fonte | Valor (R\$) |
| Ordinária | | |
| 100 | Ordinários Provenientes de Impostos | 31.458.773,53 |
| 101 | Ordinários Não Provenientes de Impostos | 14.969,57 |
| Vinculada | | |
| 081 | DDO – Depósitos de Diversas Origens | 122.340,23 |
| 212 | Transferências Voluntárias | 41.006,94 |
| Total das Fontes de Recursos | | 31.637.090,27 |

| Tabela 7 - Conferência do Patrimônio Líquido - PL | |
|--|-----------------------|
| Variações Patrimoniais Quantitativas | Valor (R\$) |
| Variações Patrimoniais Aumentativas (A) | 1.406.257.801,71 |
| Variações Patrimoniais Diminutivas (B) | 1.330.372.531,94 |
| Resultado Patrimonial do Período (C) = (A) - (B) | 75.885.269,77 |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PL | |
| Resultado Acumulado do Exercício Anterior (D) | 543.438.120,92 |
| Ajustes de Exercícios Anteriores (E) | -29.093.316,57 |
| Resultado do Exercício (F) | 75.885.269,77 |
| Resultado Acumulado Apurado (G) = (D)+(E)+(F) | 590.230.074,12 |
| Total do Patrimônio Líquido Apurado (H) = (G) | 590.230.074,12 |
| Total do Patrimônio Líquido extraído do BP (I) | 590.230.074,12 |
| Diferença (J) = (I)-(G) | 0,00 |

| Tabela 8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64 | | | | | |
|---|-----------------------------|---------------------------|-----------------------|-----------------------|---------------------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | MOVIMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO | | | SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE |
| | | INSCRIÇÃO | PAGAMENTO | CANCELAMENTO | |
| Restos a Pagar | 83.250.093,61 | 99.627.953,15 | 63.318.737,66 | 17.841.624,64 | 101.717.684,46 |
| Exercícios Anteriores | 83.250.093,61 | 0,00 | 63.318.737,66 | 17.841.624,64 | 2.089.731,31 |
| Exercício Atual | 0,00 | 99.627.953,15 | 0,00 | 0,00 | 99.627.953,15 |
| Sentenças Judiciais anteriores a 2015 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Depósitos | 8.543.283,09 | 436.647.600,17 | 302.047.708,07 | 119.533.566,06 | 23.609.609,13 |
| Consignações | 7.249.526,90 | 239.668.694,93 | 113.566.312,83 | 119.533.566,06 | 13.818.342,94 |
| Depósitos de Diversas Origens | 1.293.756,19 | 196.978.905,24 | 188.481.395,24 | 0,00 | 9.791.266,19 |
| Credores Entidades e Agentes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total da Dívida Flutuante | 91.793.376,70 | 536.275.553,32 | 365.366.445,73 | 137.375.190,70 | 125.327.293,59 |

Fonte: SiafeRio, Doc. 13.1 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (fls. 368/372).

E) RESULTADO DA ANÁLISE:

Expõe o Corpo Instrutivo as seguintes situações em função das análises anteriormente realizadas:

| Nº QUESTÃO NORMATIVA | DESCRIÇÃO |
|----------------------|---|
| 6.2 | <p>Não foram encaminhados documentos comprobatórios que justifiquem os cancelamentos de restos a pagar processados no montante de R\$26.281,64.</p> <p>No entanto, foi extraído das Contas de Governo do exercício de 2017 (Processo TCE-RJ nº 113.304-9/18), documentação que apresenta justificativas para os cancelamentos dessas obrigações (arquivo Pauta Especial Contas de Governo 2017).</p> <p>Por fim, registre-se que o não encaminhamento da documentação comprobatória será objeto ressalva e determinação para as próximas prestações de contas.</p> |

| | |
|------------|---|
| 6.7 | De acordo com a Nota Técnica nº 9, fls. 335, o montante registrado em "Ajustes de Exercícios Anteriores" no valor de R\$29.093.316,57 compõe-se de Despesas de Exercícios Anteriores pagos conforme art. 50 da Lei Federal nº 4.320/64, devidamente reconhecido, publicado e conforme recomendação da Auditoria Geral do Ministério Público, esses processos que resultam em ajustes de contas de exercícios anteriores contêm justificativa dos Órgãos Gestores e de fiscalização dos contratos. Os referidos valores desses ajustes encontram-se, em anexo, nas impressões do relatório Detalhamento da Conta Contábil, extraído do SiafeRio, contas contábeis 237120301, 237150301 e 2371110301. |
|------------|---|

| | |
|------------|---|
| 6.5 | <i>Da análise do Demonstrativo das Responsabilidades não Regularizadas (Doc. 19 – fls. 451/459) e em consulta ao Sistema de Controle de e Acompanhamento de Processos – SCAP, tem-se a seguinte situação:</i> |
|------------|---|

| Responsável | Processo Origem | Valor (R\$) | Processo TCE-RJ | Situação |
|----------------------------------|---|--------------------|-----------------------------------|--|
| Luiz Fernando V. Machado | 2007.00080437 | 1.784,43 | 100.634-6/08 | Arquivamento sem cancelamento do débito Sessão 27/04/2010 |
| Carlos Alberto Mendes | | 1.784,43 | | |
| Vânia Lúcia C. de Farias | 2010.00084844 | 1.554,56 | Não identificado o encaminhamento | <i>Reposição do bem em 18/05/2012¹</i> |
| Rosane Huergo Gomes | 2010.00077223 | 93,07 | Não identificado o encaminhamento | <i>Responsável não identificado, processo arquivado¹</i> |
| Jorge Antônio Martins | 2011.00483778 | 643,20 | 100.623-8/12 | Arquivamento sem cancelamento do débito Sessão 05/06/2012 |
| DG10 Data Global Tecnologia Ltda | 2010.00291441 | 484,73 | Não identificado o encaminhamento | Dispensa do envio no processo TCE-RJ 109.140-1/13 Sessão 12/11/2013 |
| Bruno Menezes Santarém | 2012.01591159 | 2.930,00 | Não identificado o encaminhamento | <i>BEM roubado, R.O. da 19ª DP, débito mantido, necessita autorização TCE p/ baixa¹</i> |
| Sérgio de Paula Dantas | 2007.00152336 | 45,16 | Não identificado o encaminhamento | Dispensa do envio no processo TCE-RJ 108.265-4/10 Sessão 07/06/11 |
| Oswaldino Freitas de Azevedo | 2007.00152335 | 108,38 | Não identificado o encaminhamento | Dispensa do envio no processo TCE-RJ 108.265-4/10 Sessão 07/06/11 |
| Sérgio Henrique Q. O. Costa | 2007.00140694 2007.00152334 | 225,79 | Não identificado o encaminhamento | Dispensa do envio no processo TCE-RJ 108.265-4/10 Sessão 07/06/11 |
| Dione Peixoto de Lima | 2008.00158548 | 223,47 | 112.297-7/10 | Arquivamento sem cancelamento do débito Sessão 16/08/2011 |
| Fagner Ribeiro Chaves | 2008.00124581 | 75,28 | 104.917-3/11 | Arquivamento sem cancelamento do débito Sessão 29/11/2011 |
| Jorge Adolpho V. de Sousa | 2009.00073687 (2009.00073867 no Doc. 19) | 1.271,95 | 111.680-1/10 | Arquivamento sem cancelamento do débito Sessão 26/07/2011 |
| Raphael Silveira Rangel | 2009.00236597 | 121,55 | Não identificado o encaminhamento | Dispensado do envio no processo TCE-RJ 107.696-2/11 Sessão 19/02/2013 |
| Moacir José S. Filho | 2009.00000245 | 405,32 | 104.900-0/11 | Regularidade, Ressalva e quitação Sessão 13/09/2011 |
| | 2008.00199688 | | 104.937-3/11 | Arquivamento sem cancelamento do débito Sessão 06/12/2011 |
| Jailson Kleber Martins | 2010.00085647 | 112,92 | Não identificado o encaminhamento | Dispensa do envio no processo TCE-RJ 107.696-2/11 Sessão 19/02/2013 |

| | | | | |
|--------------------------------|---|----------|-----------------------------------|--|
| Heitor Barbosa Morais | 2009.00026218 (2009.00026278 no Doc. 19) | 553,34 | 107.891-4/11 | Arquivamento sem cancelamento do débito Sessão 06/12/2011 |
| Ivan Renato B. de Castro | 2009.00156695 | 366,65 | 101.943-3/12 | Arquivamento sem cancelamento do débito Sessão 26/06/2012 |
| Anderson Ferreira da Silva | 2010.00888123 | 350,24 | 109.487-3/11 | Arquivamento sem cancelamento do débito Sessão 11/10/2011 |
| Anderson de S. Machado | 2010.00383003 | 573,17 | 109.653-4/11 | Arquivamento sem cancelamento do débito Sessão 24/01/2012 |
| Moacir José Filho | 2008.00144309 2009.00000245 | 851,27 | 118.053-3/11 | Arquivamento sem cancelamento do débito Sessão 28/02/2012 |
| Renato da Costa Rangel | 2010.00673435 | 85,13 | Não identificado o encaminhamento | <i>Multa de trânsito, infrator não localizado, necessita autorizo TCE p/ baixa¹</i> |
| Francisco Carlos F. Lima | 2008.00199230 | 68,10 | Não identificado o encaminhamento | <i>Multa de trânsito, infrator não pagou, necessita autorizo TCE p/ baixa¹</i> |
| Ismael Alves Brandão | 2009.00032044 | 115,88 | Não identificado o encaminhamento | <i>Multa de trânsito ressarcida em 18/7/11, aguarda autorizo TCE p/ baixa¹</i> |
| Júlio César Leocadio | 2009.00156687 | 85,13 | Não identificado o encaminhamento | <i>Multa de trânsito, infrator não pagou, necessita autorizo TCE p/ baixa¹</i> |
| Edson da Silva Moura | 2009.00281641 | 191,54 | 130.818-9/11 | Arquivamento sem cancelamento do débito Sessão 06/03/2012 |
| Rodrigo José de Oliveira | 2010.00163472 | 448,06 | 108.839-5/12 | Liberação da Tomada de Contas Sessão 10/05/2018 |
| Paulo Eduardo Nogueira | 2011.00058230 | 136,60 | Não identificado o encaminhamento | Dispensa do envio no processo TCE-RJ 109.140-1/13 Sessão 12/11/2013 |
| Fernando Macedo da Luz | 2010.00673409 | 612,30 | 105.140-1/12 | Arquivamento sem cancelamento do débito Sessão 21/08/2012 |
| Carine Borges O. Santos | 2011.01283494 | 147,52 | Não identificado o encaminhamento | Dispensa do envio no processo TCE-RJ 109.140-1/13 Sessão 12/11/2013 |
| Priscila Silva Pereira | 2011.00747054 | 3.986,36 | 106.938-3/12 | Arquivamento sem cancelamento do débito Sessão 18/09/2012 |
| Marcus Vinícius de L. Borges | 2009.0089644 | 435,20 | 102.125-0/12 | Arquivamento sem cancelamento do débito Sessão 13/11/2012 |
| Edson da Silva Moura | 2011.00058230 | 72,56 | Não identificado o encaminhamento | Dispensa do envio no processo TCE-RJ 109.140-1/13 Sessão 12/11/2013 |
| Claudia de Figueiredo Panisola | 2012.00836225 | 4.634,84 | 101.358-4/18 | Devolução ao órgão (Deliberação 279/17) SGE 22/03/2019 |
| Walmir Lobato Borges Júnior | 2011.01376578 | 526,70 | Não identificado o encaminhamento | <i>Débito mantido e processo arquivado¹</i> |
| Daniel Davi Guedes Ribeiro | 2013.00285104 | 4.645,47 | Não identificado o encaminhamento | <i>Débito mantido e processo arquivado¹</i> |
| Thiago Cabral Ribeiro | 2012.01436644 | 3.358,94 | Não identificado o encaminhamento | <i>Débito mantido e processo arquivado¹</i> |
| Kelly Simonin da Costa | 2013.00005901 | 65,23 | Não identificado o encaminhamento | <i>Débito mantido e processo arquivado¹</i> |
| Igor Pio Freitas | 2013.01362016 | 1.406,29 | 105.685-5/14 | Liberação da Tomada de Contas Sessão 17/10/2017 |
| Margarete Espirito Santo | 2011.00434281 | 541,01 | Não identificado o encaminhamento | <i>Valor ressarcido pelo responsável e aguarda autorizo TCE para baixa¹</i> |
| Fernanda Manhães de Oliveira | 2013.00497924 | 4.697,03 | Não identificado o encaminhamento | <i>Débito mantido e processo arquivado¹</i> |

| | | | | |
|---------------------------------|---------------|------------------|-----------------------------------|--|
| Caroline Cristiane S. Fernandes | 2013.00903827 | 124,89 | Não identificado o encaminhamento | <i>Débito mantido e processo arquivado¹</i> |
| Rafael Martins Bernardo | 2012.0056143 | 56,64 | Não identificado o encaminhamento | <i>Débito mantido e processo arquivado¹</i> |
| Daniele de Castro S. e Lima | 2013.01256868 | 5.396,91 | Não identificado o encaminhamento | <i>Débito mantido e processo arquivado¹</i> |
| Rodrigo César P. de Almeida | 2015.00321652 | 3.449,36 | Não identificado o encaminhamento | <i>Débito mantido e processo arquivado¹</i> |
| TOTAL | | 49.846,06 | | |

¹ - Informação extraída do Demonstrativo das Responsabilidades não Regularizadas (Doc. 19 – fls. 451/459)

1 - O valor de R\$49.846,06 registrado na conta “Créditos por Danos ao Patrimônio” (Doc. 03) corresponde ao total do Demonstrativo das Responsabilidades Não Regularizadas (Doc. 19);

2 - Será sugerida, na proposta de encaminhamento, a baixa na responsabilidade dos processos a seguir listados, considerando que a decisão plenária pelo arquivamento, sem cancelamento do débito, ocorreu há mais de 5 anos, e, ainda, a decisão pela regularidade com quitação ao responsável:

| Responsável | Processo Origem | Processo TCE-RJ | Valor (R\$) |
|------------------------------|---|-----------------|-------------|
| Luiz Fernando V. Machado | 2007.00080437 | 100.634-6/08 | 1.784,43 |
| Carlos Alberto Mendes | | | 1.784,73 |
| Jorge Antônio Martins | 2011.00483778 | 100.623-8/12 | 643,20 |
| Dione Peixoto de Lima | 2008.00158548 | 112.297-7/10 | 223,47 |
| Fagner Ribeiro Chaves | 2008.00124581 | 104.917-3/11 | 75,28 |
| Jorge Adolpho V. de Sousa | 2009.00073687 (2009.00073867 no Doc. 19) | 111.680-1/10 | 1.271,95 |
| Moacir José S. Filho | 2009.00000245 | 104.900-0/11 | 405,32 |
| | 2008.00199688 | 104.937-3/11 | |
| Heitor Barbosa Morais | 2009.00026218 (2009.00026278 no Doc. 19) | 107.891-4/11 | 553,34 |
| Ivan Renato B. de Castro | 2009.00156695 | 101.943-3/12 | 366,65 |
| Anderson Ferreira da Silva | 2010.00888123 | 109.487-3/11 | 350,24 |
| Anderson de S. Machado | 2010.00383003 | 109.653-4/11 | 573,17 |
| Moacir José Filho | 2008.00144309 | 118.053-3/11 | 851,27 |
| | 2009.00000245 | | |
| Edson da Silva Moura | 2009.00281641 | 130.818-9/11 | 191,54 |
| Fernando Macedo da Luz | 2010.00673409 | 105.140-1/12 | 612,30 |
| Priscila Silva Pereira | 2011.00747054 | 106.938-3/12 | 3.986,36 |
| Marcus Vinícius de L. Borges | 2009.0089644 | 102.125-0/12 | 435,20 |

3 - Será sugerida, na proposta de encaminhamento, a baixa na responsabilidade dos processos a seguir listados, considerando que a decisão plenária pela dispensa do encaminhamento da tomada de contas ocorreu há mais de 5 anos:

| Responsável | Processo Origem | Valor (R\$) |
|----------------------------------|-----------------|-------------|
| DG10 Data Global Tecnologia Ltda | 2010.00291441 | 484,73 |
| Sérgio de Paula Dantas | 2007.00152336 | 45,16 |
| Osvaldino Freitas de Azevedo | 2007.00152335 | 108,38 |
| Sérgio Henrique Q. O. Costa | 2007.00140694 | 225,79 |

| | | |
|-------------------------|---------------|--------|
| | 2007.00152334 | |
| Raphael Silveira Rangel | 2009.00236597 | 121,55 |
| Jailson Kleber Martins | 2010.00085647 | 112,92 |
| Paulo Eduardo Nogueira | 2011.00058230 | 136,60 |
| Carine Borges O. Santos | 2011.01283494 | 147,52 |
| Edson da Silva Moura | 2011.00058230 | 72,56 |

4 - Será sugerida, na proposta de encaminhamento, a baixa na responsabilidade dos processos a seguir listados, considerando a informação quanto à reposição do bem e quanto ao ressarcimento do dano:

| Responsável | Processo Origem | Valor (R\$) |
|--------------------------|-----------------|-------------|
| Vânia Lúcia C. de Farias | 2010.00084844 | 1.554,56 |
| Ismael Alves Brandão | 2009.00032044 | 115,88 |
| Margarete Espírito Santo | 2011.00434281 | 541,01 |

5 – Por fim, considerando o disposto no artigo 13 (inciso I e § 3º) da Deliberação TCE-RJ nº 279/17, será sugerida, na proposta de encaminhamento, a dispensa da remessa das tomadas de contas listadas a seguir:

| Responsável | Processo Origem | Valor (R\$) |
|---------------------------------|-----------------|-------------|
| Rosane Huergo Gomes | 2010.00077223 | 93,07 |
| Bruno Menezes Santarém | 2012.01591159 | 2.930,00 |
| Renato da Costa Rangel | 2010.00673435 | 85,13 |
| Francisco Carlos F. Lima | 2008.00199230 | 68,10 |
| Júlio César Leocadio | 2009.00156687 | 85,13 |
| Walmir Lobato Borges Júnior | 2011.01376578 | 526,70 |
| Daniel Davi Guedes Ribeiro | 2013.00285104 | 4.645,47 |
| Thiago Cabral Ribeiro | 2012.01436644 | 3.358,94 |
| Kelly Simonin da Costa | 2013.00005901 | 65,23 |
| Fernanda Manhães de Oliveira | 2013.00497924 | 4.697,03 |
| Caroline Cristiane S. Fernandes | 2013.00903827 | 124,89 |
| Rafael Martins Bernardo | 2012.0056143 | 56,64 |
| Daniele de Castro S. de Lima | 2013.01256868 | 5.396,91 |
| Rodrigo César P. de Almeida | 2015.00321652 | 3.449,36 |

F) QUANTO ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS:

De acordo informações constantes do demonstrativo anexado, conclui-se que as Contribuições Previdenciárias, repassadas, estão consoantes ao devido no período, em observância ao disposto na Lei nº 3.189, de 22.02.1999.

Da análise das informações apresentadas, têm-se os seguintes registros de contribuições previdenciárias:

| Tabela 10 - Repasses previdenciários | |
|--------------------------------------|----------------|
| contribuição patronal devida | 149.042.309,09 |
| contribuição patronal repassada | 149.042.309,09 |
| diferença | 0 |
| | |
| contribuição do servidor devido | 76.167.000,17 |
| contribuição do servidor repassado | 76.167.000,17 |
| diferença | 0 |
| | |
| Total das contribuições devidas | 225.209.309,26 |
| Total das contribuições repassadas | 225.209.309,26 |
| Diferença total | 0 |

Fonte: Doc. 20.1. Demonstrativo das Contribuições devidas e efetivamente repassadas ao RPPS no exercício (fls. 460/461) e Doc. 21.1 Demonstrativo das Contribuições devidas e efetivamente repassadas ao RGPS no exercício (fls. 462/463).

G) QUANTO ÀS DESPESAS COM PESSOAL:

De acordo com o Demonstrativo em anexo, conclui-se que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro cumpriu o limite estabelecido no terceiro quadrimestre do exercício de 2017, não excedendo a 95% do limite estabelecido.

Despesa com Pessoal

| Descrição | Em R\$1 |
|--|-----------------|
| | 3º quadrimestre |
| Total da Despesa com Pessoal – TDP | 916.816.319,15 |
| Receita Corrente Líquida – RCL | 50.194.044.675 |
| % TDP sobre o RCL | 1,83% |
| LIMITE DE ALERTA (1,80%) (90% do limite legal) | 903.492.804 |
| LIMITE PRUDENCIAL (1,90%) (95% do limite legal) | 953.686.849 |
| LIMITE LEGAL (2%) | 1.003.880.894 |

Entretanto, foi observado que o percentual da despesa total com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida, ultrapassou 90% do limite máximo, ensejando expedição de alerta, por parte deste Tribunal, no processo TCE-RJ nº 100.574-3/18, conforme previsto no inciso II, §1º, art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

H) DO PRONUNCIAMENTO DO CONTROLE INTERNO E DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL:

(...)

| Nº QUESTÃO NORMATIVA | DESCRIÇÃO |
|----------------------|--|
| 11.3 | Não consta indicação de conformidade das contas, pois o Relatório do Responsável pelo Setor Contábil não foi encaminhado nos moldes do Modelo 4 da Deliberação TCE-RJ nº 278/17. Tal fato será objeto de determinação na proposta de encaminhamento. |

I) DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Corpo Instrutivo, diante da análise efetuada, e considerando que o exame deste processo contemplou requisitos da Lei Complementar nº 63/90 e da Deliberação nº 278/17, e que outros aspectos pertinentes poderão ser abordados em auditorias ou outras ações inerentes à fiscalização que compete a este Tribunal, sugere:

- 1. REGULARIDADE** das contas com **Ressalva**, dando-se **Quitação** aos responsáveis, e **Determinações** ao **Procurador-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, com base no inciso II do artigo 20 c/c o artigo 22, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90:

RESSALVA:

- a. Não foram encaminhados os documentos comprobatórios que justifiquem os cancelamentos de restos a pagar processados no montante de R\$26.281,64, em desacordo com o art. 37 da Lei nº 4.320/64 (Questão Normativa nº 6.2);*

DETERMINAÇÕES, que deverão ser objeto de verificação nas próximas prestações de contas:

- a. Passe a encaminhar a documentação que comprove o fato motivador de cancelamentos de restos a pagar processados conforme o art. 37 da Lei nº 4.320/64 (Questão Normativa nº 6.2);*
- b. Efetuar a baixa na responsabilidade referente aos seguintes administrativos, a fim de atender ao disposto no art. 85 da Lei nº 4.320/64 (Questão Normativa nº 6.5):*

| Responsável | Processo Origem | Valor (R\$) |
|---------------------------------|------------------------|--------------------|
| <i>Luiz Fernando V. Machado</i> | <i>2007.00080437</i> | <i>1.784,43</i> |
| <i>Carlos Alberto Mendes</i> | | <i>1.784,73</i> |
| <i>Jorge Antônio Martins</i> | <i>2011.00483778</i> | <i>643,20</i> |
| <i>Dione Peixoto de Lima</i> | <i>2008.00158548</i> | <i>223,47</i> |

| | | |
|---|---|-----------------|
| <i>Fagner Ribeiro Chaves</i> | <i>2008.00124581</i> | <i>75,28</i> |
| <i>Jorge Adolpho V. de Sousa</i> | <i>2009.00073687</i> <i>(2009.00073867 no Doc. 19)</i> | <i>1.271,95</i> |
| <i>Moacir José S. Filho</i> | <i>2009.00000245</i> | <i>405,32</i> |
| | <i>2008.00199688</i> | |
| <i>Heitor Barbosa Moraes</i> | <i>2009.00026218</i> <i>(2009.00026278 no Doc. 19)</i> | <i>553,34</i> |
| <i>Ivan Renato B. de Castro</i> | <i>2009.00156695</i> | <i>366,65</i> |
| <i>Anderson Ferreira da Silva</i> | <i>2010.00888123</i> | <i>350,24</i> |
| <i>Anderson de S. Machado</i> | <i>2010.00383003</i> | <i>573,17</i> |
| <i>Moacir José Filho</i> | <i>2008.00144309</i> | <i>851,27</i> |
| | <i>2009.00000245</i> | |
| <i>Edson da Silva Moura</i> | <i>2009.00281641</i> | <i>191,54</i> |
| <i>Fernando Macedo da Luz</i> | <i>2010.00673409</i> | <i>612,30</i> |
| <i>Priscila Silva Pereira</i> | <i>2011.00747054</i> | <i>3.986,36</i> |
| <i>Marcus Vinícius de L. Borges</i> | <i>2009.0089644</i> | <i>435,20</i> |
| <i>DG10 Data Global Tecnologia Ltda</i> | <i>2010.00291441</i> | <i>484,73</i> |
| <i>Sérgio de Paula Dantas</i> | <i>2007.00152336</i> | <i>45,16</i> |
| <i>Osvaldino Freitas de Azevedo</i> | <i>2007.00152335</i> | <i>108,38</i> |
| <i>Sérgio Henrique Q. O. Costa</i> | <i>2007.00140694</i> | <i>225,79</i> |
| | <i>2007.00152334</i> | |
| <i>Raphael Silveira Rangel</i> | <i>2009.00236597</i> | <i>121,55</i> |
| <i>Jailson Kleber Martins</i> | <i>2010.00085647</i> | <i>112,92</i> |
| <i>Paulo Eduardo Nogueira</i> | <i>2011.00058230</i> | <i>136,60</i> |
| <i>Carine Borges O. Santos</i> | <i>2011.01283494</i> | <i>147,52</i> |
| <i>Edson da Silva Moura</i> | <i>2011.00058230</i> | <i>72,56</i> |
| <i>Vânia Lúcia C. de Farias</i> | <i>2010.00084844</i> | <i>1.554,56</i> |
| <i>Ismael Alves Brandão</i> | <i>2009.00032044</i> | <i>115,88</i> |
| <i>Margarete Espírito Santo</i> | <i>2011.00434281</i> | <i>541,01</i> |

- c. Dispensar a remessa das tomadas de contas a seguir listadas, com base no disposto no artigo 13, inciso I e § 3º da Deliberação nº TCE-RJ nº 279/17 (Questão Normativa nº 6.5):

| Responsável | Processo Origem | Valor (R\$) |
|-------------------------------------|------------------------|--------------------|
| <i>Rosane Huergo Gomes</i> | <i>2010.00077223</i> | <i>93,07</i> |
| <i>Bruno Menezes Santarém</i> | <i>2012.01591159</i> | <i>2.930,00</i> |
| <i>Renato da Costa Rangel</i> | <i>2010.00673435</i> | <i>85,13</i> |
| <i>Francisco Carlos F. Lima</i> | <i>2008.00199230</i> | <i>68,10</i> |
| <i>Júlio César Leocadio</i> | <i>2009.00156687</i> | <i>85,13</i> |
| <i>Walmir Lobato Borges Júnior</i> | <i>2011.01376578</i> | <i>526,70</i> |
| <i>Daniel Davi Guedes Ribeiro</i> | <i>2013.00285104</i> | <i>4.645,47</i> |
| <i>Thiago Cabral Ribeiro</i> | <i>2012.01436644</i> | <i>3.358,94</i> |
| <i>Kelly Simonin da Costa</i> | <i>2013.00005901</i> | <i>65,23</i> |
| <i>Fernanda Manhães de Oliveira</i> | <i>2013.00497924</i> | <i>4.697,03</i> |

| | | |
|--|----------------------|-----------------|
| <i>Caroline Cristiane S. Fernandes</i> | <i>2013.00903827</i> | <i>124,89</i> |
| <i>Rafael Martins Bernardo</i> | <i>2012.0056143</i> | <i>56,64</i> |
| <i>Daniele de Castro S. de Lima</i> | <i>2013.01256868</i> | <i>5.396,91</i> |
| <i>Rodrigo César P. de Almeida</i> | <i>2015.00321652</i> | <i>3.449,36</i> |

d. Atentar para o encaminhamento do Relatório do Responsável pelo Setor Contábil nos moldes do Modelo 4 da Deliberação TCE-RJ nº 278/17, manifestando-se quanto à indicação de conformidade ou não das contas (Questão Normativa nº 11.3);

O Ministério Público Especial, representado pelo Subprocurador-Geral Henrique Cunha de Lima, corrobora, integralmente, a sugestão do Corpo Instrutivo, propondo ao final de seu consubstanciado Relatório:

- 1. Pela **REGULARIDADE das contas com Ressalva**, dando-se **quitação** aos responsáveis, e **determinações ao Procurador-Geral de Justiça**, com base no inciso II do artigo 20 c/c o artigo 22, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90:
(...)*

É o Relatório.

Inicialmente, registro que atuo nestes autos em virtude de convocação promovida pela Presidência desta Egrégia Corte de Contas, em Sessão Plenária de 17/04/2018.

Diante da avaliação dos elementos trazidos aos autos pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a Equipe Técnica, com base no exame dos dados obtidos e documentos fornecidos pelo Jurisdicionado, enfatiza que, na presente Prestação de Contas Anual de Gestão do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro não foram identificadas Irregularidades, sendo atingidos os objetivos pretendidos, cumpridos os aspectos legais pertinentes e os recursos comprovadamente aplicados.

Tendo em vista o que foi apontado pelo Corpo Técnico em seu Relatório, considero pertinente a proposta sugerida pela Regularidade das Contas, manifestando-me **DE ACORDO** com as proposições do Corpo Instrutivo, através da 4ª Coordenadoria de Auditoria de Contas, corroboradas pelo Ministério Público Especial, representado pelo Subprocurador-Geral Henrique Cunha de Lima.

VOTO:

I – Pela **REGULARIDADE** das Contas de Gestão do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, relativas ao exercício de 2017, com a **RESSALVA** e as **DETERMINAÇÕES** abaixo relacionadas, nos termos do artigo 20, inciso II, combinado com o artigo 22, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 63/1990, dando **QUITAÇÃO** aos responsáveis:

RESSALVA:

- Não foram encaminhados os documentos comprobatórios que justificassem os cancelamentos de Restos a Pagar Processados, no montante de R\$ 26.281,64 (vinte e seis mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos), em desacordo com o art. 37, da Lei nº 4.320/64 (Questão Normativa nº 6.2).

DETERMINAÇÕES:

- a) Encaminhar a documentação que comprove o fato motivador de cancelamentos de Restos a Pagar Processados no exercício, conforme o disposto no art. 37, da Lei nº 4.320/64 (Questão Normativa nº 6.2);
- b) Efetuar a baixa na responsabilidade referente aos seguintes administrativos, a fim de atender ao disposto no art. 85 da Lei nº 4.320/64 (Questão Normativa nº 6.5):

| Responsável | Processo Origem | Valor (R\$) |
|----------------------------|---|--------------------|
| Luiz Fernando V. Machado | 2007.00080437 | 1.784,43 |
| Carlos Alberto Mendes | | 1.784,73 |
| Jorge Antônio Martins | 2011.00483778 | 643,20 |
| Dione Peixoto de Lima | 2008.00158548 | 223,47 |
| Fagner Ribeiro Chaves | 2008.00124581 | 75,28 |
| Jorge Adolpho V. de Sousa | 2009.00073687 (2009.00073867 no Doc. 19) | 1.271,95 |
| Moacir José S. Filho | 2009.00000245 | 405,32 |
| | 2008.00199688 | |
| Heitor Barbosa Morais | 2009.00026218 (2009.00026278 no Doc. 19) | 553,34 |
| Ivan Renato B. de Castro | 2009.00156695 | 366,65 |
| Anderson Ferreira da Silva | 2010.00888123 | 350,24 |
| Anderson de S. Machado | 2010.00383003 | 573,17 |
| Moacir José Filho | 2008.00144309 | 851,27 |
| | 2009.00000245 | |

| | | |
|----------------------------------|--------------------------------|----------|
| Edson da Silva Moura | 2009.00281641 | 191,54 |
| Fernando Macedo da Luz | 2010.00673409 | 612,30 |
| Priscila Silva Pereira | 2011.00747054 | 3.986,36 |
| Marcus Vinícius de L. Borges | 2009.0089644 | 435,20 |
| DG10 Data Global Tecnologia Ltda | 2010.00291441 | 484,73 |
| Sérgio de Paula Dantas | 2007.00152336 | 45,16 |
| Osvaldino Freitas de Azevedo | 2007.00152335 | 108,38 |
| Sérgio Henrique Q. O. Costa | 2007.00140694 2007.00152334 | 225,79 |
| Raphael Silveira Rangel | 2009.00236597 | 121,55 |
| Jailson Kleber Martins | 2010.00085647 | 112,92 |
| Paulo Eduardo Nogueira | 2011.00058230 | 136,60 |
| Carine Borges O. Santos | 2011.01283494 | 147,52 |
| Edson da Silva Moura | 2011.00058230 | 72,56 |
| Vânia Lúcia C. de Farias | 2010.00084844 | 1.554,56 |
| Ismael Alves Brandão | 2009.00032044 | 115,88 |
| Margarete Espirito Santo | 2011.00434281 | 541,01 |

c) Dispensar a remessa a esta Corte das Tomadas de Contas a seguir listadas, com base no disposto no art. 13, inciso I e §3º, da Deliberação nº TCE-RJ nº 279/17 (Questão Normativa nº 6.5):

| Responsável | Processo Origem | Valor (R\$) |
|---------------------------------|------------------------|--------------------|
| Rosane Huergo Gomes | 2010.00077223 | 93,07 |
| Bruno Menezes Santarém | 2012.01591159 | 2.930,00 |
| Renato da Costa Rangel | 2010.00673435 | 85,13 |
| Francisco Carlos F. Lima | 2008.00199230 | 68,10 |
| Júlio César Leocadio | 2009.00156687 | 85,13 |
| Walmir Lobato Borges Júnior | 2011.01376578 | 526,70 |
| Daniel Davi Guedes Ribeiro | 2013.00285104 | 4.645,47 |
| Thiago Cabral Ribeiro | 2012.01436644 | 3.358,94 |
| Kelly Simonin da Costa | 2013.00005901 | 65,23 |
| Fernanda Manhães de Oliveira | 2013.00497924 | 4.697,03 |
| Caroline Cristiane S. Fernandes | 2013.00903827 | 124,89 |
| Rafael Martins Bernardo | 2012.0056143 | 56,64 |
| Daniele de Castro S. de Lima | 2013.01256868 | 5.396,91 |
| Rodrigo César P. de Almeida | 2015.00321652 | 3.449,36 |

d) Atentar para o encaminhamento do Relatório do Responsável pelo Setor Contábil, nos moldes do modelo 4, da Deliberação TCE RJ nº 278/17,

manifestando-se quanto à indicação de conformidade ou não das contas (Questão Normativa nº 11.3).

II - Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista na Lei Orgânica desta Corte em vigor, para que tome ciência da presente decisão Plenária, adotando as medidas necessárias ao cumprimento das **DETERMINAÇÕES** mencionadas no item I deste Voto, que poderão ser objeto de verificação nas próximas Prestações de Contas, nos termos da Deliberação TCE-RJ n.º 278/17, alertando-o para as sanções previstas na Lei Complementar Estadual nº 63/90, em caso de não atendimento a decisão desta Corte de Contas;

III - Pelo posterior **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

GCS-3,

CHRISTIANO LACERDA GHUERREN
Conselheiro Substituto